



PARECER TÉCNICO Nº 007/2019 – SISAM

REQUERENTE: Belchorina Auxiliadora Lopes

CPF: 302.653.046-87

ENDEREÇO: Rua Pinheiro Machado, nº 428, Nossa Senhora de Fátima

Em vistoria à Rua Pinheiro Machado, nº 428, Nossa Senhora de Fátima no dia 29 de agosto de 2019, foi constatado que na calçada do endereço supracitado existe 01 MANGUEIRA (Nome científico: *Mangifera indica*), a qual se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta porte elevado, de aproximadamente 12 metros, já tendo atingido o seu limite de crescimento;
- ii. A árvore possui grande número de flores;
- iii. Está localizada na calçada do endereço supracitado;
- iv. A mesma está danificando a calçada da moradora e a calçada não comporta mais o porte da espécie;
- v. A espécie não é indicada para calçada por possuir grandes frutos que ao cair podem estar danificando carros estacionados e atingir pedestres.

Diante do exposto, a Secretaria de Meio Ambiente, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte** da árvore em questão.

Justifica-se o corte dessa árvore pelo fato dela possuir grande porte e por ser uma espécie que não é indicada para calçada. A mesma está danificando a calçada que não comporta o tamanho da espécie.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art.99 que:

- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Diante da concessão da autorização, esta fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, o requerente será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore da espécie Resedá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade;
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a doar a muda.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 30 de agosto de 2019.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISMAM